

Folha do MP

Ano VI - Órgão da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB - Janeiro / Fevereiro / Março de 1998 - Nº 25

"O Ministério Público e uma Década de Constituição" foi o tema do Congresso Estadual do Ministério Público

O Congresso Estadual do Ministério Público, realizado no período de 12 a 15 de março, no Clube Mediterranée, em Itaparica, foi considerado um grande êxito, tanto por parte dos membros do *Parquet* baiano, quanto dos palestrantes convidados. O tema central - "O Ministério Público e uma Década de Constituição" - foi desmembrado em vários assuntos, destacados dentre os mais relevantes para o norteamento da atuação do MP, diante das mudanças recentemente processadas no âmbito das legislações penal e cível.

Segundo a análise dos dados colhidos através de uma pesquisa que incluiu a distribuição de questionários, o evento obteve a adesão e aprovação da maioria dos participantes. Foram debatidas questões controversas e atuais, enfocadas em uma abordagem nova. O principal objetivo da promoção - reciclar os promotores e procuradores de justiça do nosso estado - foi cumprido, na opinião dos organizadores. A Folha do MP traz uma cobertura completa do evento.



O promotor e a juíza da Comarca de Vera Cruz, respectivamente, Ivan Ito Messias de Oliveira e Rita de Cássia Ramos de Carvalho, a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza, o prefeito de Vera Cruz, Nicandro Moreira Macedo, e o presidente da CONAMP, Achilles Siquara, compuseram a mesa de abertura.



O Congresso Estadual do MP foi realizado no Centro de Convenções do Clube Mediterranée.

Plenário aprovou o total de 11 teses

A Intervenção do MP nos Processos de Execuções Fiscais

José Edivaldo Rocha Rotondano***

Ação de Execução Fiscal - Interesse meramente patrimonial da Fazenda Pública - Desnecessidade de Intervenção do Ministério Público como *custos legis*, porquanto a defesa dos interesses da Fazenda Pública compete às respectivas procuradorias.

A abordagem do tema demanda, inevitavelmente, um enfoque, mesmo que breve, sobre a parte final do inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil, *in verbis*, estatui:

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I ...;

II ...;

III ... nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

É que a lógica do raciocínio sobre a intervenção ou não do Ministério Público nas execuções fiscais advir, justamente, da correta interpretação do teor do inciso que compõe o mencionado artigo de Lei.

Em linha de princípio, é bom que se diga que o inciso, ora em comento, abeberou-se em fonte italiana (v. art. 70, parte final do CPC italiano de 1940), constituindo-se em verdadeira inovação dentro da sistemática dos nossos Códigos Processuais Cíveis anteriores. Lá, diferentemente daqui, conforme se exporá, adiante, o Ministério Público é o único que poderá dizer se existe ou não interesse público¹, ficando, assim, subtraído do Juiz o controle sobre a legitimação do *Parquet* para intervir no feito.

Não menos verdadeira é a afirmação de que o subscritor do projeto de lei, o qual resultou na atual redação do inciso III, comungava o entendimento de que, quando presente na relação jurídico-processual qualquer pessoa de direito público interno, o Ministério Público estaria legitimado a intervir no feito.

Entretanto, o evoluir da expressão **interesse público** determinou, por construção doutrinária e jurisprudencial, diferente entendimento no que concerne ao seu alcance.

Assim, em que pese a dificuldade em precisá-lo, por um único e exato conceito, não se poderá negar que o interesse público, evidenciado pela qualidade da parte, jamais haverá de se constituir em uma chancela à intervenção do *Parquet* em todos os feitos, nos quais as pessoas jurídicas de direito público sejam parte autora ou ré, porque o interesse manifestado por estas, muitas vezes, não é coincidente com o interesse público propriamente dito. Vale dizer, em inúmeras hipóteses, o interesse que as anima reflete uma posição arbitrária e inconseqüente, completamente desvirtuada do interesse comum alinhado com os ideais de progresso social.

Acrece, ainda, que se fosse intenção do legislador exigir a presença do Ministério Público em toda causa em que fosse autora ou ré uma pessoa jurídica de direito público ele o teria dito de modo claro e direto, sem necessitar do circunlóquio ilógico de mencionar um interesse público evidenciado pela qualidade da parte.²

Ver-se, com clareza mediana, que os interesses públicos, em face dos quais é reclamada a intervenção dos órgãos ministeriais, e tendo-se em mente a Constituição Cidadã, são justamente aqueles que dizem com a adjetivação de **indisponíveis**. Segue-se que, em havendo tal espécie de interesse em jogo, a intervenção

ministerial tanto se justifica, quanto se faz necessária, em virtude da natureza da lide.

A doutrina costuma elencar hipóteses, tais como os interesses ligados à paz, à justiça, à ordem social e econômica, à estética urbana, ao sossego público, etc.³

É incontroversa a existência de interesses relevantes que subjazem à própria sociedade, e em razão dos quais credita-se, inclusive, a sua própria existência. Interesses estes verdadeiramente públicos e autorizadores da intervenção ministerial. Entretanto, impossível se apresenta a captação de um conceito tão fluido, e, ao mesmo tempo, rico em elementos caracterizadores (talvez daí decorra a babel de conceituações que se construiu em torno da definição de interesse público). É que o direito valoriza os fatos da vida social, e, portanto, não raras vezes, apresentam-se conceitos insuscetíveis de aferição vernacular, mesmo com o emprego de toda técnica jurídica.

Ninguém ousaria discordar, contudo, da necessidade de intervenção ministerial quando há, por exemplo, malversação do dinheiro público. A sociedade foi diretamente lesada, dado que tais recursos poderiam estar servindo, *verbi gratia*, à construção de escolas, e não ao enfeitamento dos jardins da residência presidencial.

O discrimen do significado desta expressão enquanto ensejadora de intervenção obrigatória do Ministério Público é a repercussão social.⁴

Por outro lado, tem-se que, em sede de execução fiscal, o que se busca é um interesse de natureza patrimonial. Portanto, inegavelmente, sujeito aos institutos da compensação, transação, remição, entre outros, os quais denotam, por óbvio, o caráter de **disponibilidade** do interesse em questão.

Atente-se para o seguinte exemplo:

A Fazenda Pública resolve entrar em composição com o contribuinte executado e o faz, mediante o perdão de juros, correção monetária, etc. O que restará ao órgão ministerial fazer? Impugnar este acordo, por achar ser ele lesivo aos cofres públicos? Certamente que não. A possibilidade de abrir mão de certos valores diz respeito aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, no caso, a Fazendária. Ou seja, dentre as várias maneiras que possuía para obter o valor devido pelo contribuinte, a melhor saída foi a encontrada pela negociação da quantia, com recíprocas concessões.

A par destas considerações, e com base no trabalho doutrinário do Professor J.J. Calmon de Passos, convém ponderar, neste passo, o seguinte:

A intervenção do Ministério Público, no processo civil, não se diferencia das demais hipóteses de intervenção, estando sujeita não só à iniciativa de qualquer das partes, do próprio órgão ministerial ou do Magistrado, como também à ocorrência da preclusão.

Concluimos, portanto, haver preclusão no tocante à intervenção de terceiro no processo, e esta verdade vale também para as hipóteses em que é interveniente o Ministério Público. Sua intervenção submete-se ao rigor dos princípios, ainda quando seja qualificada por muitos como *sui generis*, imparcial ou no interesse público, etc.⁵

Na hipótese do art. 82, inc. III, do Código de Processo Civil, excetuando-se as

ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, a intervenção do Ministério Público só se faz obrigatória a partir do momento pela natureza da lide ou qualidade da parte. Destarte, os atos praticados, anteriormente, só restarão nulos se provado o prejuízo pela não-intervenção ministerial.

Segundo entendemos, a solução proposta corresponde exatamente à disciplina diferenciada que a intervenção com base no inc. III, do art. 82, exige. A simples possibilidade de, a qualquer momento, serem as partes surpreendidas com um decreto de nulidade, por falta de intervenção a partir da resposta do réu, por si só representa um fator de grande insegurança no processo. Estabelecido o princípio de que só se torna exigível a intervenção depois de definida expressamente nos autos a sua necessidade, afastada estará a insegurança e reafirmada a estabilidade da relação processual. De fato, enquanto não houver certeza expressa nos autos de que há interesse público, não parece lícito penalizar os sujeitos parciais do processo - com o retrocesso do procedimento que o decreto de nulidade impõe...⁶

Duas são as repercussões de ordem prática:

1) Intervindo o Ministério Público nos processos de execução fiscal já em andamento, no estado em que se encontrarem, alguns já em adiantada fase do procedimento, a arguição de nulidade dos atos processuais já praticados deverá vir lastreada em elementos de prova do prejuízo.

2) Doutra parte, sabe-se que há a possibilidade, notadamente, em razão do entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, de indeferimento, pelo Juiz, do pleito ministerial. Vide, à propósito, o posicionamento doutrinário:

Mas, como última palavra, na interpretação das leis cabe aos juizes, poderão estes deixar de administrar a atuação do Ministério Público, pleiteada com base no item III, quando se convencerem de que não há interesse público no caso concreto.⁷

E, ainda:

Decisão sobre a intervenção do Ministério Público. Trata-se de ato complexo. Somente quando as duas instituições (Magistratura e Ministério Público) quiserem e estiverem de acordo é que se dará a intervenção. Caso uma das duas não queira, não intervirá o Ministério Público. Se só o Ministério Público quiser, o juiz poderá indeferir sua intervenção, que será definitiva se o tribunal negar provimento a eventual recurso. Se só o juiz quiser, não poderá ele, tampouco, o Tribunal, ordenar que o Ministério Público intervenha no processo, dada a independência jurídica e funcional do órgão do Ministério Público.⁸

Outrossim, cumpre observar que, numa interpretação sistemática no que toca às leis extravagantes, o legislador previu, expressamente, em inúmeras vezes, quando entendeu necessária a intervenção do *Parquet*. Confira-se, a propósito, as leis de Improbidade Administrativa, Ação Civil Pública, Ação Popular, etc..., o mesmo não ocorrendo em relação à Lei de Execuções Fiscais.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, teve a oportunidade de se manifestar nesse sentido, em acórdão proferido pela sua 2ª Turma, relatado pelo Ministro Décio Miranda, cuja ementa parcialmente transcreve-se:

O princípio do artigo 82, III, do Código de Processo Civil, não acarreta a presença do Ministério Público, pelo só fato de haver interesse patrimonial da Fazenda Pública, que dispõe de defensor próprio e é protegida pelo duplo grau de jurisdição. Se quisesse abranger as causas dessa natureza, o legislador processual o teria mencionado expressamente, tal a amplitude da ocorrência. (RF 273/141, RT 539/211).

Nesta ordem de idéias, vem a talho a indagação, aliás, já reiteradas vezes feita:

Para que existissem as Procuradorias Fazendárias, senão para defender os créditos de natureza tributária?

Mas, se a preocupação não se prende à defesa dos interesses fazendários e, sim, à lisura do procedimento, lembre-se de que, em casos que tais, sendo a sentença desfavorável ao erário público, há ainda a garantia do duplo grau de jurisdição.

O Ministério Público, por seu turno, já tem suas atribuições delimitadas pelo próprio texto constitucional, combinado com sua lei complementar e respectivas leis orgânicas estaduais. A função fiscalizadora na cobrança de tributos inadimplidos não é uma das que se põem no rol de tais atribuições, *permissa venia*.

A intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais, mesmo nas hipóteses em que não haja uma pronta e eficaz atividade por parte das competentes Procuradorias Fazendárias, não se legitima, pois não condiz com a sua real função institucional alçada com o advento da Constituição Federal de 1988. Com efeito, em um passado pouco distante, tal atividade era desenvolvida pelo órgão ministerial, porque vinculado ao desempenho da função de defesa dos interesses estatais. Voltar a exercê-la significaria um retrocesso.

Assim, pelos fundamentos supra-alinhados, conclui-se que todo cuidado é pouco na escorreita interpretação da parte final do inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil, sob pena de determinar-se uma verdadeira **crise de identidade institucional**, ante a infinita gama de atribuições funcionais que tendem a descaracterizar a incumbência precípua do Ministério Público: **zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis** (Constituição Federal, art. 127, parte final).

*** José Edivaldo Rocha Rotondano é coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações (CAOCIF).

1. In A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro, Antônio Cláudio da Costa Machado.
2. In Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, J.J. Calmon de Passos.
3. In Comentários ao Código de Processo Civil, Celso Agrícola Barbi, 8ª Edição, Volume I, Artigos 1º ao 153, Editora Forense, 1993.
4. In Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim e Teresa Arruda Alvim, Vol. 1 - Parte Geral, 4ª Edição - 2ª Tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 1994.
5. J.J. Calmon de Passos, pg. 95.
6. Ob. Cit., Antônio Cláudio da Costa Machado, pg. 394.
7. Ob. Cit., Arruda Alvim e Teresa Arruda Alvim, pg. 230.
8. In Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 1996, pg. 473.

Congresso Estadual do MP foi realizado em Itaparica

"O Ministério Público e uma Década de Constituição" foi o tema do Congresso Estadual do Ministério Público, realizado no período de 12 a 15 de março, no Clube Mediterrâneo. O evento contou com a adesão e aprovação da maioria dos membros do **Parquet** baiano, reunidos, durante quatro dias, na Ilha de Itaparica, especialmente para debater as mais controversas questões do Direito, enfocadas em uma abordagem nova, atualizada.

A discussão sobre temas atuais, a exemplo das novidades nas legislações penal, criminal e cível, bem como das reformas penais e processuais penais, assegurou o cumprimento do objetivo de promover a reciclagem dos participantes e o intercâmbio entre os promotores e procuradores de justiça. Segundo pesquisa efetuada por meio de aplicação de questionários, a organização do evento foi considerada "ótima". Avaliação que também pode ser confirmada pela constatação



A perícia médico-legal nos processos de natureza cível, penal e acidentária foi debatida no primeiro painel, durante o pré-congresso. Da esquerda para a direita, os palestrantes Paulo da Cunha, Lamartine Lima e Luis Carlos Galvão. Também compuseram a mesa a corregedora em exercício, Lúcia Bastos o promotor e diretor cultural da AMPEB, Waldemir Leão e as procuradoras Elna Á'vila Leite e Leonor Salgado Atanázio.

do número total de inscritos: 148. Outro aspecto que mereceu destaque, no quadro geral do balanço feito pelos organizadores, foi o êxito alcançado pelas sessões de

apresentação de teses, nas quais foram expostos trabalhos de alta qualidade, englobando dois assuntos gerais: "Atribuições do Ministério Público nas Áreas Cível e Penal

e na Defesa da Cidadania" e "Dez Anos de Construção Político-Jurídica do Estado Democrático de Direito e a Política Institucional e Administrativa do Ministério Público".

Emoção e homenagens na solenidade de abertura

A presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), Sara Mandra Ruciolli de Souza, a procuradora geral de justiça interina Marta Karaoglan, o presidente da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), Achilles Siquara, a corregedora geral em exercício, Lúcia Bastos, o prefeito de Vera Cruz, Nicandro Moreira de Macedo, a juíza de direito e o promotor de justiça da comarca do município de Itaparica, respectivamente, Rita de Cássia Ramos de Carvalho e Ivan Ito Messias de Oliveira foram os convidados a ocupar a

mesa na solenidade de abertura do congresso, na quinta-feira, às 20h, no Restaurante Canoa. Os discursos de Sara Mandra Ruciolli de Souza e de Achilles Siquara, emocionados, ressaltaram o momento delicado por que passa a instituição do Ministério Público baiano, diante do falecimento do procurador geral de justiça Walter Rodrigues da Silva e do incêndio que consumiu o prédio-sede da Procuradoria Geral.

Os participantes do congresso foram recebidos com a seguinte saudação, assinada pelos coordenadores e organizadores do encontro:

Caro (a) Congressista,

O momento pelo qual passamos certamente não é dos melhores. Os últimos acontecimentos que se abateram sobre a Instituição foram marcantes e é até normal que estejamos um tanto quanto preocupados com o nosso futuro.

Mas é preciso que desse instante de justificável apreensão e de certa tristeza, retiremos a força necessária ao nosso soerguimento e à retomada do nosso destino.

Embora não tenha sido idealizado com esse propósito, esperamos, sinceramente, que de alguma forma este Congresso contribua para que, unidos, encontremos o caminho que nos levará o mais rápido possível para fora desse "turbilhão", quer possibilitando-nos, através de um convívio fraterno, momentos de profunda reflexão e de revigoramento, quer servindo, também, como foro adequado ao debate de idéias e à troca de experiências que farão com que ingressemos em uma nova etapa de reconstrução.

Desse modo, acreditamos que, assim como a "fênix", o Ministério Público, íntegro, renascerá das cinzas para um tempo de ventura e crescimento.

Painel de debates na programação pré - congresso

Na tarde de quinta-feira, a partir das 15h, foi realizado um painel de debates, como programação pré-congresso. O tema central - "A Perícia Médico-Legal nos Processos Cível, Penal e Acidentário" - foi apresentado por profissionais consagrados dentre os que mais entendem sobre a perícia técnica em Medicina Legal, na Bahia. A exposição abrangeu explicações minuciosas sobre os avanços tecnológicos e científicos que têm sido utilizados pelos peritos, tanto na área cível como na penal, com o intuito de acompanhar as novidades introduzidas pelas mudanças na legislação, nos últimos dois anos.

"Em dúvida, pró-vítima"

O médico-legista Lamartine de Andrade Lima, ao iniciar sua explanação, introduziu a definição da Medicina "como um conjunto de ciência e arte que deve ser abordado do ponto de vista holístico". Especificamente, ele discorreu sobre a Medicina Pericial, destacando a sua importância nos processos de natureza penal e cível.

"Os conceitos de dano corporal e de prejuízo devem ser ampliados"- afirmou Lamartine. A adoção de uma idéia mais abrangente de dano pessoal, que considere a repercussão da lesão no psicológico da vítima, foi defendida como o procedimento mais atual, principalmente nos processos de natureza cível. "Em dúvida, pró-vítima"- preconizou. "Devemos fazer um levantamento de todos os tipos de danos: psíquicos, morais, estéticos, etc... As perdas também têm muita importância, a exemplo do afastamento forçado da família, de prejuízos ocasionados na força de atração pessoal e de outras, que envolvem

valores como a dignidade, a angústia e o pudor do paciente".

"Quais as questões certas?"

O reforço da atuação do Ministério Público foi ressaltado pelo médico Paulo Sérgio Pringsheim da Cunha como uma forma de solucionar o problema da má qualidade dos laudos periciais, muito freqüente, segundo ele, na maioria dos processos judiciais. "Cabe ao promotor de justiça, quando acompanhar o processo, fazer certas indagações pertinentes a um padrão que deve ser respeitado, em prol do bom desempenho profissional do perito"- considerou Cunha.

"A omissão de certos aspectos importantes para a elucidação do caso traz prejuízos significativos"- comentou o palestrante. "E isso pode ser evitado se o próprio MP adotar um questionário que permita uma análise detalhada do estado de saúde do examinado, ou,

ainda, se houve nexo de causalidade entre as alterações observadas e os fatos mencionados nas peças vestibulares da citada ação. Esses são alguns exemplos a serem observados, mas existem muitos outros fatores determinantes".

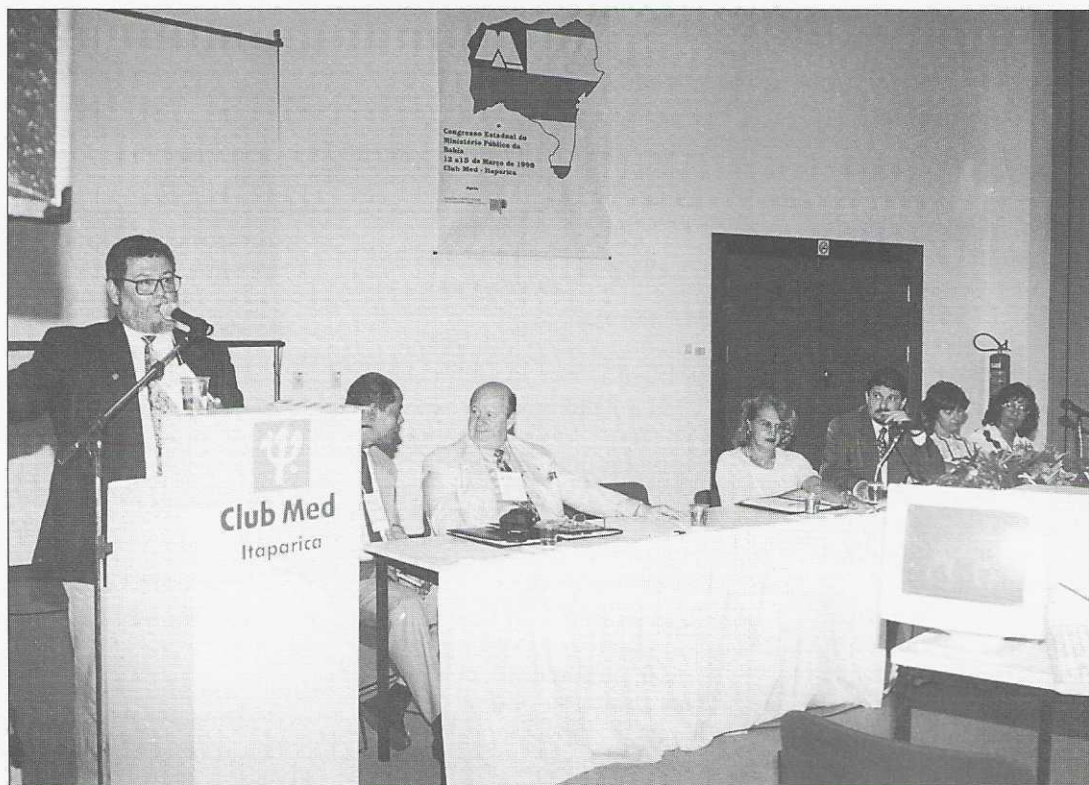
Mais adiante, na sua exposição, Paulo Cunha chamou a atenção para os danos que são passíveis de indenização: "A perda de capacidade para a prática de qualquer atividade habitual, não importa qual, nos conduz a uma perspectiva de ressarcimento". Na opinião do médico-legista baiano, o MP tem alguma parcela de culpa pela má qualidade dos laudos, na medida em que não exige melhoria na qualidade destes.

"Não podemos manter o atrelamento com a Polícia"

O presidente da Associação de Médicos-Legistas,

Luis Carlos Cavalcanti Galvão, ressaltou a valorização das provas, como peças processuais. "A perícia é relegada ao terceiro plano, seja qual for a área de trabalho"- comentou na sua palestra. A realidade de outros países é outra e devíamos seguir o exemplo. Na Argentina, existe a Escola Superior de Medicina Legista, de onde saem profissionais que seguem a carreira de médico forense e podem até tornar-se desembargadores. Aqui o trabalho do médico-legista não é reconhecido".

Outro problema destacado pelo palestrante é a falta de autonomia dos peritos. "Não podemos manter esse atrelamento com a Polícia"- protestou. "Somos um apêndice no intestino do aparato policial, o médico legal, hoje, luta pela melhoria das condições de trabalho, o que significa um nível maior de informação. Ocorre muito freqüentemente a descaracterização do local do crime, dentre outros fatos que mereciam uma maior fiscalização".



Luis Carlos Galvão falou sobre a relação entre a Medicina Legal e o MP, no pré-congresso.

Avanços na área da fonética forense e na informática

A programação pré-congresso foi complementada, na tarde de quinta, com a participação de Antônio César Morant Braid e Marcelo Antônio Sampaio Lemos Costa. Eles apresentaram duas palestras, mostrando os avanços nas áreas da fonética forense e da informática.

"A Fonética Forense: Identificação de Locutor. Filtragem de Sinal. Verificação de Autenticidade de Fitas Magnéticas" foi o tema exposto por Antonio César Morant Braid, perito criminal com formação em Engenharia Eletrônica e especialização na área de Fonética. Segundo ele, desde o final de 96, quando a escuta de fitas gravadas passou a ser aceita como prova legal, em processos criminais, a análise de sinais da fala e da voz adquiriu uma maior importância. Foram descritas, em detalhes, as técnicas mais modernas de reconhecimento de voz, de verificação de locutor, de averiguação da autenticidade dos sinais de gravação e de tratamento de sinais, muitas desenvolvidas no Departamento de Polícia

Técnica, na Bahia. "Devemos levar em conta os fatores paralingüísticos, a qualidade e a velocidade das gravações, os efeitos sonoros do canal telefônico, etc". Casos diversos, a exemplo de seqüestros e, às vezes, quando as únicas provas são gravações de fitas, são resolvidos através da análise acústica, da comparação das vozes com a utilização de gráficos e procedimentos afins.

O título da palestra proferida por Marcelo Antônio Sampaio Lemos Costa - "A Informática na Criminalística: Índícios e Prova Material. Local de Crime. Balística Informatizada: Exame Microcomparativo. Funcionamento de Armas. Tiro Acidental (conceito)" - dá uma boa idéia da abrangência do tema: "A criminalística tem-se constituído num instrumento, utilizado tanto no elucidamento de crimes quanto nos casos de desabamento de construções e encostas e de incêndio"- expôs Costa.

Dentre os tipos de perícias que envolvem recursos informatizados, destacam-



Marcelo Antônio Sampaio Lemos Costa proferiu palestra sobre as novidades da Informática aplicadas à Criminalística.

se, de acordo com a exposição de Costa, as que elucidam as dúvidas sobre falsificações de documentos, retratos falados, comparações de impressões digitais e outras. "Trabalhamos com imagens processadas por computadores, de forma que temos em mãos uma ferramenta, um mero instrumento que pode aperfeiçoar o desempenho do perito. Através do uso de fotografias e do emprego do vídeo digital

ou, ainda, de softwares e programas específicos, somos mais rápidos e precisos em reconstituições e simulações de crimes e em análise de projéteis. Com a ajuda de um telefone celular, por exemplo, o contato via *modem* pode ampliar-se em muitas possibilidades de comunicação. A informática não é apenas moda, ela pode ser um poderoso aliado para o nosso dia-a-dia em busca da justiça"- concluiu.

Congresso Estadual do MP obteve aprovação

O público de congressistas aprovou o Congresso Estadual do MP. Esta é a conclusão obtida por intermédio da análise feita sobre o resultado do preenchimento de questionários de avaliação, distribuídos entre os inscritos, durante a realização do evento. No universo de 91 questionários respondidos, foram emitidos os seguintes conceitos:

1. Congresso, de um modo geral:	..(36) Ótima(54) Bom(01)Regular(00) Ruim
2. A Organização do Evento:(47) Ótima(38) Boa(06) Regular(00) Ruim
3. Preço do Pacote:(18) Alto(52) Razoável(18) Normal(03) Baixo
4. Secretaria:(45) Ótima(44) Boa(02) Regular(00) Ruim
5. Conteúdo da palestra:(41) Ótima(47) Boa(01) Regular(00) Ruim
6. Hospedagem:(22) Ótima(47) boa(20) Regular(02)Ruim
7. Parte Social:(60) Ótima(26) Boa(05) Regular(00) Ruim

Consultados sobre os locais de preferência para a realização do próximo congresso, os participantes escolheram a Praia do Forte (18 afirmativas). Em seguida, foram listados, como opções: Comandatuba (14), Ilhéus (11), Salvador (11), Porto Seguro (10), Lençóis (9), Campos do Jordão (3), Morro de São Paulo (2) e Jequiçá (2).



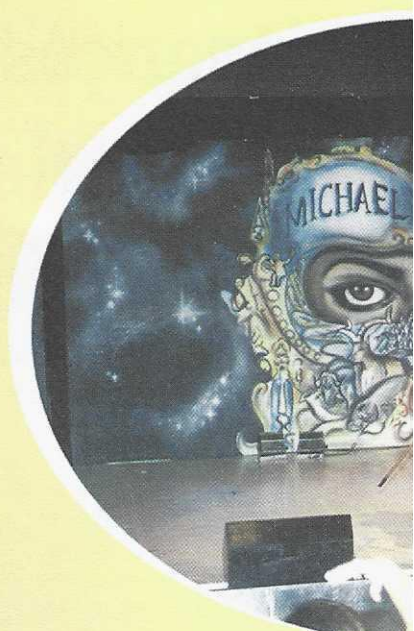
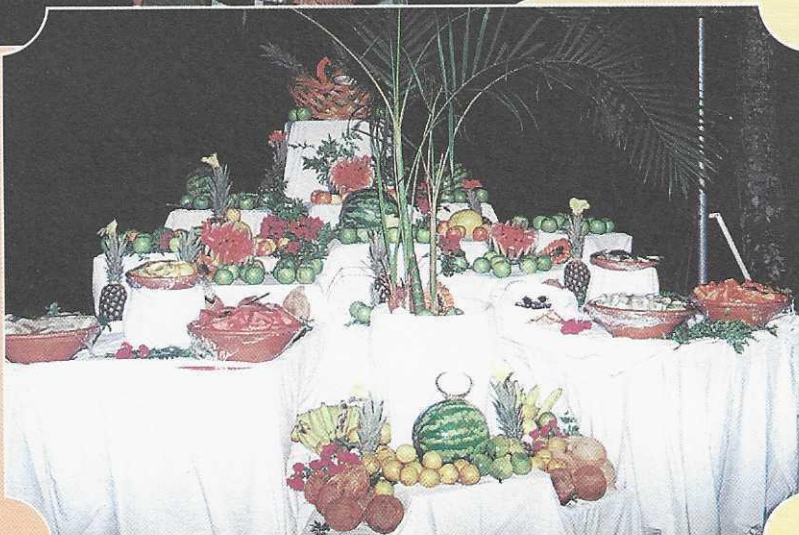
O congresso contou com a presença de membros do Ministério Público de outros estados. Na foto, a presidente da associação dos membros do MP e o procurador geral de justiça da Paraíba, respectivamente Janete Maria Macedo (ao fundo, em pé) e Júlio Paulo Neto (sentado à direita). O procurador Fernando Steiger Tourinho de Sá recebeu os convidados.

Euclides Rodrigues, Nicandro Moreira Macedo, Sebastião Amorim e Waldemir Leão comemoraram juntos o sucesso do evento.



Sem dúvida, os coqueirais da Ilha de Itaparica devem ter inspirado os debates, que também estenderam-se, acalorados, pela noite adentro....

A boa qualidade dos serviços oferecidos agradou a todos os congressistas.

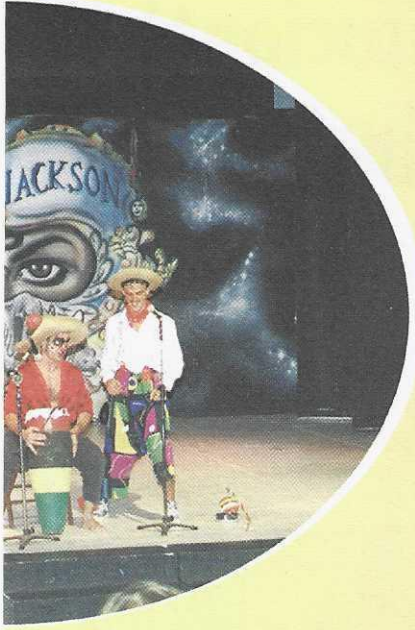


As noites foram animadas com

Além da
cientí
assegu
participant
de descont



Anna Kristina Santos recebeu, das mãos de AMPEB, Regina passagem e um pacote para passar uma semana no Clube de



Shows de teatro, dança e música.

Atualização
ca, foi
ado aos
s momentos
ação e lazer



O prefeito de Vera Cruz, Nicandro Moreira Macedo, a juíza de direito e o promotor da Comarca, respectivamente, Rita de Cássia Ramos de Carvalho e Ivan Ito Messias de Oliveira prestigiaram o encontro e foram recebidos pela presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolli Souza.

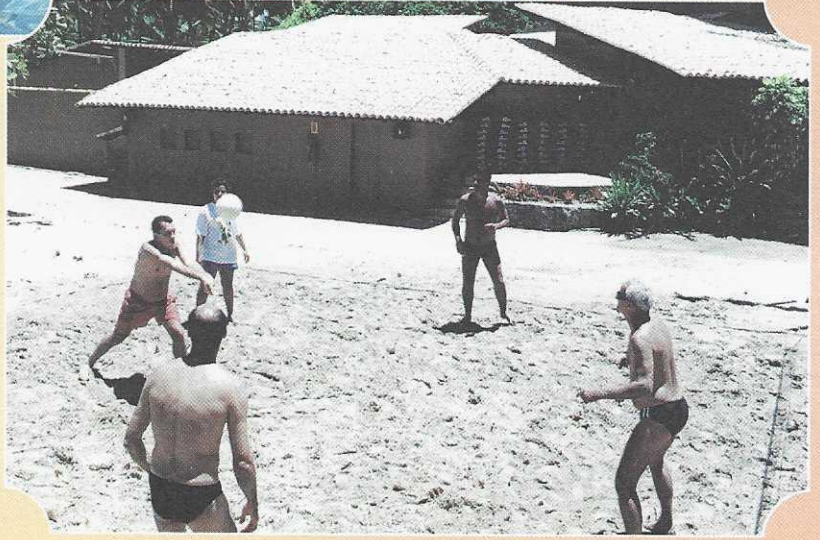
Uma boa mistura de baianos e paulistas, em prol de melhorias para o MP: Euclides Rodrigues, Sebastião Amorim, Marta Karaoglan, Sara Mandra Rusciolli Souza, Antônio Cláudio da Costa Machado e José Edivaldo Rocha Rotondano.



ehubach foi sorteada e diretora-secretária da ariaria da Silva, uma e de hospedagem para Nova Iorque, cortesia retores Lojistas.



A descontração total, sem dúvida, foi um dos itens da programação social do congresso. Todos desfrutaram da luz do sol e das águas azuis, bem ao clima de "eterno verão", infinito enquanto dura...



Muito esporte e diversão nas horas reservadas ao lazer dos congressistas.

Em pauta, o Direito Penal Constitucional e a responsabilidade da pessoa jurídica

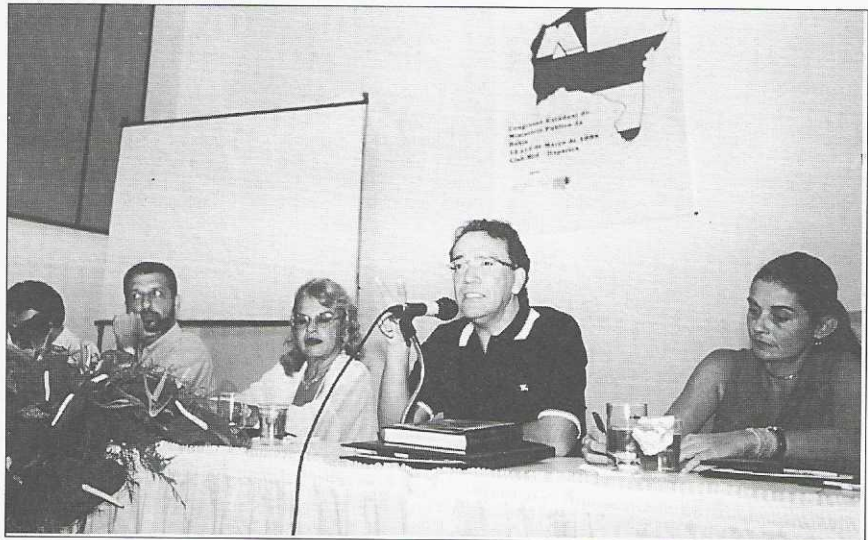
Na sexta-feira, a programação científica do Congresso Estadual do Ministério Público foi iniciada às 14h, com um painel de debates intitulado "Direito Penal Constitucional: Garantismo. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica. Ministério Público. Justiça Criminal e Constituição Federal". Participaram, como palestrantes convidados, Juarez Tavares e Luís Flávio Gomes e, como debatedores, os promotores Wellington César Lima e Silva e Maria Lúcia Karan.

A noção de garantismo penal foi exposta e analisada por Juarez Tavares a partir dos fundamentos do Direito Penal e da Filosofia. "Estamos diante de uma visão do Direito Penal com base na proteção da pessoa humana, e não só na repressão. Buscamos a delimitação da intervenção do Estado e devemos situá-la indo além do seu papel como um instrumento político, encarando-a

sob dois aspectos: o da modernidade e o da pós-modernidade".

O garantismo penal, segundo a conclusão de Juarez Tavares, foi desenvolvido e obteve uma repercussão intensa na Itália, a partir da argumentação do seu principal teórico, Ferraiole, como uma proposta que instiga a um retorno ao real e não à simulação do real. "Vamos

considerar a concepção que o juiz tem acerca da lei e de sua finalidade de proteção. E nos deparamos com uma solução calcada no retorno imediato à idéia de que o Direito é fundamentalmente um instrumento de repressão



Juarez Tavares expôs uma visão crítica sobre o Garantismo e outros temas pertinentes ao Direito Penal Constitucional.

e que deve ser precisamente delimitado na sua execução prática. Não devemos, portanto, buscar a fundamentação do Direito num conceito ideológico, ou num critério de justiça extrajurídico. Mas podemos fundamentar a jus-

tiça dentro da própria legalidade, como a única forma possível de tornar ainda viável o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito. Esta é a proposta moderna dentro de critério jurídico de garantia".

Responsabilização penal de pessoa jurídica é admitida no Brasil

A responsabilidade penal da pessoa jurídica foi o principal assunto abordado na palestra de Luís Flávio Gomes, que se revelou estar em sintonia com o pensamento de Juarez Tavares, e chamou a atenção dos presentes para o fato de termos vivido, na nossa história, um período de 150 anos de obscurantismo penal. Ao final da sua explanação, o jurista também posicionou-se criticamente em relação ao texto do Código de Trânsito e da legislação mais recente, referente ao porte de arma de fogo.

No Brasil, segundo o palestrante, estamos diante de um tema clássico e polêmico. Os artigos 225 e 173 da Constituição Federal formulam hipóteses favoráveis à responsabilização da pessoa jurídica, enquanto

no segundo caso, abre-se o precedente para os crimes inerentes à lei financeira, de natureza econômica. Além disso, temos, em lei recentíssima, a do Código Ambiental, a responsabilidade penal da pessoa jurídica descrita de forma direta, nos artigos 3º e de 21 a 24.

Luís Flávio Gomes defendeu uma posição que prevê a responsabilização penal da pessoa física, num primeiro momento. "Inicialmente, devemos responsabilizar aquele que agiu em nome da pessoa jurídica, o autor do crime. Posteriormente, poderíamos ter a imputação sobre a pessoa jurídica como efeito secundário da sentença. Mas, vamos ver o que as recentes mudanças na legislação irão significar na prática".

Novidades na legislação suscitam questões controvertidas

As novidades introduzidas pela legislação que criou o Juizado Especial Criminal foram analisadas, detalhadamente, pelo palestrante Afrânio Silva Jardim, ao participar, juntamente com César Bittencourt, do painel intitulado "Questões Penais e Processuais Penais Controvertidas: Suspensão do Processo. Controle Externo da Atividade Policial. Questões Recorrentes da Lei nº 9.099/95. Nova Lei de Tóxicos. Júri e a Lei de Juizados Especiais". Rômulo de Andrade Moreira e Luís Flávio Gomes participaram da mesa, como debatedores.

A transação penal, primeira questão abordada por Afrânio Jardim, foi interpretada como uma verdadeira revolução no sistema processual penal brasileiro, principalmente a partir do papel adotado pelo Minis-

tério Público, que deixa de exercer as suas funções para propor uma outra alternativa. O palestrante defendeu que a proposta de transação penal é um tipo de exercício da ação penal condenatória pública. O que acarreta, para o MP, a necessidade de ficar sempre atento para o fato de estarem sempre presentes as condições mínimas para que se configure uma ação, do ponto de vista rigorosamente técnico.

"Temos que ter um suporte probatório mínimo, por exemplo. A transação só pode ser feita se não for um caso de arquivamento. Quando faz a proposta, o Ministério Público tem que fazer uma imputação, deve enquadrar o fato ilícito, declarando qual seria a pena e formalizando uma acusação que presume pretensão punitiva"- esclareceu Jardim.

A força do MP é determinante para a democracia

A importância do Ministério Público para a consolidação da democracia no nosso País foi ressaltada por Antônio Cláudio da Costa Machado, durante a sua explanação, intitulada "A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil e na Questão Agrária" e realizada no sábado, a partir das 14h. "Uma democracia forte depende de um Judiciário forte, que, por sua vez, depende de um MP forte"- declarou. "Mas precisamos considerar que a democracia já é uma realidade, hoje somos um país democrático, apesar de estarmos apenas começando a viver essa realidade, uma vez que 10, ou mesmo 15 anos é muito pouco tempo

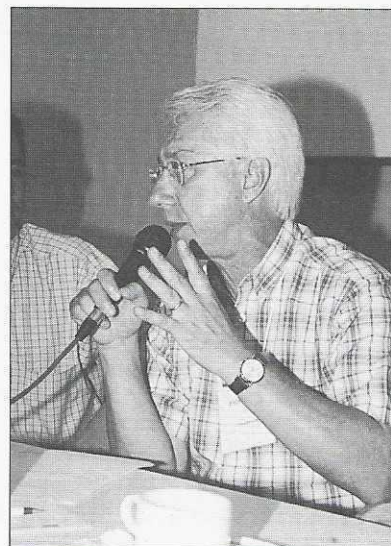


Antônio Cláudio da Costa Machado priorizou o debate e respondeu a muitas questões sobre a intervenção do MP no processo civil.

na história de um país. O MP pode protagonizar uma resistência viva à influência política sobre o Poder

Judiciário. E devemos lembrar que o Código de Processo Civil é o que mais dignifica a ação do MP. Estamos no país do Ministério Público e vamos lutar para que essa participação na sociedade fique cada vez mais forte".

Autor do livro "A Intervenção do MP no Processo Civil", Machado se deteve em detalhes, ao explicar as diversas formas de atuação do MP na área do Direito Processual Civil. A sua palestra foi seguida de um amplo debate, no qual foram esclarecidas questões como a definição dos momentos em que o promotor de justiça é fiscal da lei e/ou assistente no processo.



Euclides Rodrigues fez uma exposição didática e minuciosa, destacando as mudanças da legislação referentes à união estável e ao divórcio.

CF ampliou conceito de família

"Separação e Divórcio. União Estável: Pontos Controlados" foi o tema da palestra de Euclides Rodrigues, convidado que encerrou a programação científica do Congresso Estadual do Ministério Público. Integraram a mesa, como debatedores, Cristiano Chaves de Farias e Auriviana Curvelo de Jesus Braga.

Segundo o palestrante, o Direito de Família, no Brasil, também passou por quase um século de obscurantismo. A mulher era tida como auxiliar do marido, alçado ao papel de chefe da sociedade conjugal, o que determinava graves e relevantes consequências na estrutura da organização social, como um todo. Quanto ao filho ilegítimo, ou bastardo, como era chamado, a sua condição era visivelmente indigna e injusta. "Só a partir da Constituição de 88 passamos a vivenciar uma realidade mais aberta e mais condizente com os princípios da Moral e Ética contemporâneas" - considerou Euclides Rodrigues. A ampliação do conceito de família e a abertura para a legitimação de situações antes refutadas pelo sistema jurídico foram ressaltadas na apresentação, proferida com didatismo e riqueza de detalhes.

Debate enfocou legislação de inventários

O juiz Sebastião Amorim foi o palestrante convidado para falar sobre o tema "Inventários e Partilhas. Alvarás. Lei nº 6.858/80". Ele contou com o apoio das promotoras Suely Barbosa Requião e Adelina de Cássia Oliveira, no papel de debatedoras. Ao dar uma visão geral de um tema muito extenso, o juiz atendeu à solicitação de se deter um pouco mais sobre os alvarás, um dos pontos que costumemente provocam algum desconforto entre os membros do Ministério Público.

As diversas formas de transmissão de bens pes-

O juiz Sebastião Amorim esclareceu dúvidas sobre o Direito de Sucessões.



soais do de cujus para sucessores e os vários tipos de inventários foram apresentados e debatidos. Dentre os questionamentos mais frequentes, surgidos na discussão posterior à explanação, destacaram-se os que se referiam à posição a ser adotada pelo promotor de justiça diante da necessidade de libera-

ção de valores de pequena monta para menores. Nos casos em que a lei protege a companheira do de cujus, mas que depende de alvará para levantar quantia juntamente com filhos, o juiz Amorim recomendou que fosse seguido o mesmo procedimento para o encaminhamento nos casos de união estável.

Congresso reverencia memória de Walter Rodrigues da Silva

Os organizadores do Congresso Estadual do Ministério Público acataram a decisão, oficializada em sessão plenária, de atribuir ao evento o nome do procurador geral de justiça falecido em dezembro passado, Walter Rodrigues

da Silva. "Uma homenagem singela, mas que vem expressar o grau de apreço, consideração e admiração que lhe era dedicado por todos os membros do **Parquet** baiano"- justifica a presidente da AMPEB, Sara Mandra Rusciolleli Souza.

AGRADECIMENTOS

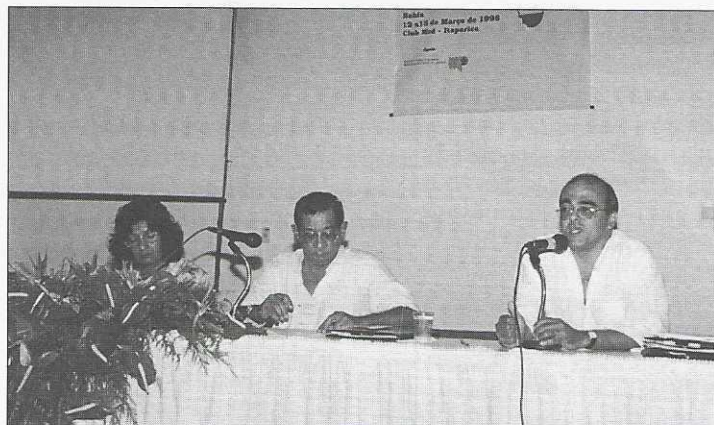
O Congresso Estadual do Ministério Público foi concretizado graças à colaboração de todos os associados da AMPEB, e de entidades que contribuíram significativamente para o êxito do evento. Agradecimentos especiais são dirigidos ao presidente do Clube de Diretores Lojistas, Deosdete Ribeiro Júnior.

As demais empresas que apoiaram a realização do congresso - Banco Real, Icatu Seguros, Sul América, Livraria Vox Legis e Editora Ciência Jurídica - também merecem o reconhecimento dos organizadores.

Teses enriqueceram programação científica

Foram realizadas duas sessões de apresentação de teses, no dia 13, sexta-feira, das 10h30min às 12h30min e das 18 às 20h. No Grupo I, pela manhã, o tema geral "Atribuições do Ministério Público nas Áreas Cível e Penal e na Defesa da Cidadania" foi apresentado sob a coordenação do procurador Hermenegildo Virgílio Quei-

roz e tendo como relatora a procuradora Leonora Salgado Atanázio. No Grupo II, o tema central foi "Dez Anos de Construção Político-Jurídica do Estado Democrático de Direito e a Política Institucional e Administrativa do Ministério Público". A coordenação da mesa ficou a cargo de Antônio José da Costa Filho.



A procuradora Leonora Salgado Atanázio, e o procurador Hermenegildo Virgílio de Queiróz coordenam a mesa, enquanto o promotor Livaldo Britto expõe e defende a sua tese.

TESES APROVADAS

GRUPO I

"Atribuições do Ministério Público nas áreas cível e penal e na defesa da cidadania".

1. "ATRIBUIÇÃO, LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS QUESTÕES DE NATUREZA AMBIENTAL"
Dr. Antonio Sérgio dos Anjos Mendes - Promotor de Justiça - Coordenador do CEAMA - Salvador/BA.
2. "MINISTÉRIO PÚBLICO : ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"
Dr. Cristiano Chaves de Farias - Promotor de Justiça - Carinhanha/BA.
3. "DISPENSA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 72, LEI 9.099/95), SEMPRE QUE DISPUSER DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA ICONDICIONADA"
Dr. Geder Luiz Rocha Gomes - Promotor de Justiça - Salvador/BA.
4. "ADITAMENTO DA DENÚNCIA COM ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO, EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS PREVISTAS NA LEI 9.099/95"
Dra. Hortênsia Gomes Pinho - Promotor de Justiça - Simões Filho/BA.

5. "INCLUSÃO DENTRE AS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIA DO SURSIS PROCESSUAL, PREVISTO NA LEI 9.099/95, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E EXCLUSÃO DA PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, TORNANDO-A FACULTATIVA"
Dra. Hortênsia Gomes Pinho - Promotor de Justiça - Simões Filho/BA.
6. "CONSUBSTANCIA-SE EM PROVA URGENTE, PASSÍVEL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 366 DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.271, A PROVA TESTEMUNHAL NAS AÇÕES PENALIS EM QUE HÁ CONCURSO DE PESSOAS, COM RÉUS REVÉL(S) E PRESENTE(S)"
Dra. Hortênsia Gomes Pinho - Promotor de Justiça - Simões Filho/BA.
7. "ALGUMAS EXPRESSÕES DISCRIMINATÓRIAS DIRIGIDAS A UMA DETERMINADA PESSOA. INCIDÊNCIA DO ART. 20 A LEI 7.716/89"
Dr. Livaldo Raimundo Britto - Promotor de Justiça da Cidadania/Combate ao Racismo - Salvador/BA.

GRUPO II

"Dez Anos de Construção Político Jurídica do Estado Democrático de Direito e a Política Institucional e Administrativa do Ministério Público".

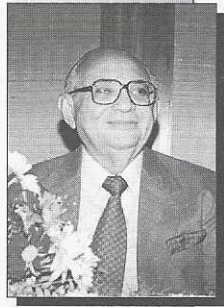
1. "ACRESCENTAR, PELA VIA LEGISLATIVA ESTADUAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 1996" (PROPOSTA)
Dr. Carlos Frederico B. dos Santos - Promotor de Justiça - Salvador/BA.
2. "A EFETIVAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 145, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES PERANTE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO" (PROPOSTA)
Dr. Carlos Frederico B. dos Santos - Promotor de Justiça - Salvador/BA.
3. "EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTS. 157 "USQUE" 160 DA RESOLUÇÃO Nº 056/96 - CSMP, DE 25/11/96" (PROPOSTA)
Dr. Geder Luiz Rocha Gomes - Promotor de Justiça - Salvador/BA.
4. "COLIDÊNCIA DA EXEGESE DOS ARTS. 37 E ART. 43, § 3º, I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/96 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA) COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INAMOVIBILIDADE (ART. 127, § 5º, I, B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)"
Dr. Geder Luiz Rocha Gomes - Promotor de Justiça - Salvador/BA.

**Relação dos participantes do Congresso Estadual do Ministério Público realizado em março/98
Club Med - Itaparica - Bahia**

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	Presidente da CONAMP	BA	JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	Promotor	BA
ADELINA DE CÁSSIA B. OLIVEIRA	Promotora	BA	JOSÉ GILDO DE ALMEIDA	Promotor	PE
ADVANY FIGUEIREDO DA SILVA	Promotora	BA	JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS	Promotor	BA
AIRTON JUAREZ C. M. JUNIOR	Promotor	BA	JULIMAR BARRETO FERREIRA	Promotor	BA
AIRTON OLIVEIRA SOUZA	Promotor	BA	KRISTIANY TRAVESSA R. L. DE ABREU	Promotora	BA
ALBERTO JOSÉ GOMES	Procurador	BA	LEONOR SALGADO ATANÁZIO	Procuradora	BA
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD	Promotor	RR	LIDIVALDO RAIMUNDO BRITTO	Promotor e Sec. do MP	BA
ALINE DANIELLE B. M. R. DE ARAÚJO	Promotora	BA	LÚCIA BASTOS FARIAS ROCHA	Procuradora	BA
ALMIRO DE SENA SOARES FILHO	Promotor	BA	LUCIANO PITTA SANTOS	Promotor	BA
ANA CARLA FONSECA LAGO	Promotora	BA	LUSCÍNIA DE A. E QUEIROZ	Promotora	BA
ANA DALVA REIS QUEIROZ	Promotora	BA	MARCELLUS DE A. UGIETTE	Promotor	PE
ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA	Promotora	BA	MÁRCIA CÂNCIO DOS S. BONFIM	Promotora	BA
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO	Promotora	BA	MÁRCIA MORAES DOS SANTOS	Promotora	BA
ANNA KRISTINA S. LEHUBACH	Promotora	BA	MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	Promotor	BA
ANTÔNIO CARLOS O. CARVALHO	Promotor	BA	MARCOS ANTÔNIO P. NASCIMENTO	Defensor Público	BA
ANTÔNIO FAUSTINO DE ALMEIDA	Promotor	BA	MARIA APARECIDA N. C. MASCARENHAS	Promotora	BA
ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA FILHO	Procurador	BA	MARIA AUXILIADORA C. L. KRAYCHETE	Promotora	BA
ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS	Promotor	BA	MARIA DO CARMO L. DANTAS	Promotora	BA
ANTÔNIO MAURÍCIO S. MAGNAVITA	Promotor	BA	MARIA DO SOCORRO L. MAYER	Promotora	PB
ANTONIO SÉRGIO DOS ANJOS MENDES	Sec. da CONAMP	BA	MARIA ISABEL R. DE OLIVEIRA	Promotora	BA
ÁUREA LÚCIA SOUZA SAMPAIO	Promotora	BA	MARIA IVONE SOUZA ROCHA	Promotora	BA
AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA	Promotora	BA	MARIA LÚCIA KARAN	Debatadora	RJ
CARLOS ARTUR DOS SANTOS PIRES	Promotor	BA	MARIA LUISA M. DA SILVA	Promotora	BA
CARLOS FREDERICO B. DOS SANTOS	Promotor	BA	MARIA MARTA KARAOGLAN M. ABREU	Procuradora Geral de Justiça	BA
CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES	Promotor	BA	MARILIA DE CAMPO SOUZA	Promotora	BA
CECÍLIA PONDÉ LUZ DO NASCIMENTO	Promotora	BA	MARILIA PEIXOTO FERNANDES	Promotora	BA
CÉLIA ADELAIDE C. DE SENA	Promotora	BA	MARISA MARINHO J. M. DE OLIVEIRA	Promotora	BA
CLÁUDIA CARVALHO CUNHA	Promotora	BA	MARISTELA DE OLIVEIRA SIMONIN	Corregedora-Geral do MP	PE
CLÁUDIA LÚZIA R. ELPÍDIO	Promotora	BA	MAURÍCIO FOLTZ CAVALCANTI	Promotor	BA
CLÁUDIA MARIA SANTOS PARANHOS	Promotora	BA	NÁGILA MARIA S. BRITO	Procuradora	BA
CLÁUDIO JENNER DE M. BEZERRA	Promotor	BA	NATALINA MARIA S. BAHIA	Procuradora	BA
CLEUSA BOYDA DE ANDRADE	Promotora	BA	NAYARA VALTÉRCIA B. CHAGAS	Promotora	BA
CRISTIANO CHAVES DE FARIAS	Promotor	BA	NAZIRA DE ALBUQUERQUE QUIXADÁ	Promotora	BA
DELMAR PACHECO DA LUZ	Presidente de Associação	RS	NIVALDO DOS SANTOS AQUINO	Promotor	BA
DINALMARI MENDONÇA MESSIAS	Promotor	BA	NÍVEA CRISTINA P. L. SAMPAIO	Promotora	BA
EDMUNDO REIS SILVA FILHO	Promotor	BA	NORMA ANGÉLICA R. C. CAVALCANTI	Promotora	BA
EDUARDO BARROS MAYER	Promotor	PB	OLAVO ANTÔNIO DE M. FREIRE	Presidente de Associação	MG
ELANE MARIA P. DA ROCHA	Promotora	BA	OLÍMPIO COELHO C. JUNIOR	Promotor	BA
ELBIA ROSANE OLIVEIRA	Advogada	BA	OSENEIDE DE CALASANS BARBOSA	Promotora	BA
ELISABETE TEIXEIRA CASTRO	Promotora	BA	PATRÍCIA LIMA DE J. SANTOS	Promotora	BA
ELMIR DUCLERC R. JUNIOR	Promotor	BA	PAULO ROBERTO L. FIGUEIROA	Promotor	PE
ELNA LEITE ÁVILA ROSA	Procuradora	BA	PAULO ROBERTO SPECK	Presidente de Associação	SC
ELZA MARIA DE SOUZA	Promotora	BA	REGINA BELGO	Vice-Presidente de Associação	MG
FABIANA ANDRÉA OLIVEIRA	Promotora	BA	REGINA HELENA R. REIS	Procuradora	BA
FÁBIO MOREIRA RAMIRO	Promotor	BA	REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	Promotora	BA
FERNANDO MÁRIO LINS SOARES	Promotor	BA	RITA DE CÁSCIA R. DE CARVALHO	Juiza de Itaparica	BA
FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ	Procurador	BA	RITA MARGARETH C. DA SILVA	Promotora	BA
FRANCISCO SAGRES N. VIEIRA	Promotor	PB	ROBERTO DE ALMEIDA B. GOMES	Promotor	BA
FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA	Procurador	BA	ROCHITA PALES DA ROCHA	Promotora	BA
GEDER LUIZ ROCHA GOMES	Promotor	BA	ROGÉRIO LUIS G. DE QUEIROZ	Promotor	BA
GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA	Promotora	BA	RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA	Promotor	BA
GERALDO AGRELLI LOBO	Promotor	BA	ROSANA DE MOURA B. B. RIBEIRO	Promotora	BA
GILDÁSIO GALRÃO DE O. NETO	Promotor	BA	SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	Presidente de Associação	BA
GRACE DE MENEZES CAMPÉLO	Promotora	BA	SILVANA BRITO SUAREZ	Promotora	BA
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA	Promotor	BA	SÔNIA MARIA DA S. BRITO	Promotora	BA
GUSTAVO AUGUSTO R. DE LIMA	Presidente de Associação	PE	SUELY BARBOSA REQUIÃO	Promotora	BA
HELIETE RODRIGUES VIANA	Promotora	BA	SUMAYA QUEIROZ G. DE OLIVEIRA	Promotora	BA
HORTÊNSIA GOMES PINHO	Promotora	BA	TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO	Promotora	BA
IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA	Advogada	BA	VALDIR CAIRES MENDES	Procurador	BA
ITANHY MACEIÓ BATISTA	Procuradora	BA	VERA MEDAUAR REIS MOREIRA	Juiza	BA
IVAN ITO MESSIAS JUNIOR	Promotor	BA	VICENTE RAMOS DE ARAÚJO	Promotor	BA
JACQUELINE DE F. B. MAGNAVITA	Promotora	BA	VILMA CECÍLIA BATISTA	Promotora	BA
JAIME ADRIÃO C. G. DA SILVA	Promotor	PE	VILMARA MONTEIRO DE A. TEIXEIRA	Promotora	BA
JANETE MARIA I. DA C. MACÉDO	Presidente de Associação	PB	WALDEMIR LEÃO DA SILVA	Promotor	BA
JÂNIO PEREGRINO BRAGA	Promotor	BA	WALDENICE NORMANHA VIANNA	Promotora	BA
JAQUELINE DUARTE	Promotora	BA	WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	Procurador	BA
JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA	Promotor	BA	ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	Procurador	BA
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	Promotor	BA			
JOÃO RIBEIRO CALDAS NETO	Procurador	BA			
JORGE DE MENDONÇA ROCHA	Presidente de Associação	PA			

OS ACOMPANHANTES NÃO CONSTAM DA PRESENTE RELAÇÃO

O PÁSSARO QUE VOOU



EM MEMÓRIA DE DR. WALTER RODRIGUES DA SILVA
SALVADOR, 12 DE JANEIRO DE 1998

José Luiz da Fonsêca
Promotor de Justiça

*Ressurge em gloriosa manhã,
na eternidade,
o pássaro canoro que voou
deste exílio terreal
para elevar-se às alturas siderais
e levar teu canto de eternecer
à região das claridades imortais.
Alma transparente, alma pura,
pássaro de candura,
teu canto que tanto encanto esparziu
neste mundo de aflições
e de angústias mil
ressoa ainda, e ressoará sempre
em nossos corações.
Pássaro de ternura que voou
Para a imensidão dos céus,
nunca, jamais estarás sozinho,
nem terás mais as noites frias,
nem caminho escuro;
encontrarás abrigo seguro,
seu novo lar, seu novo ninho
nas mansões infinitas do excelso Deus
e em Seu Reino de justiça e resplendor
comporás novos poemas de amor.
Pássaro da vida que voou
para difundir além, muito além,
as lições de amor que praticou.
Não hei de esquecer o teu conselho amigo,
a segurança das tuas atitudes,
a nobreza dos teus ideais,
a firmeza do teu caráter
e para copiar o teu jeito simples de falar
ousou proclamar
que sendo bom, foste amigo
e sendo amigo, foste sincero
e sendo sincero, foste justo
e sendo justo, foste amado.
Pássaro do tempo que voou
para as luminosas paragens
onde o teu estro, tua poesia, teu verso
terão como fonte perene
a amplidão do universo.
O teu ser físico, por não ser eterno,
permitindo-te, nesta vida, cristalizações de dor
fora, apenas, o crisol da tua purificação.
Teu espírito, sim,
ele refulgirá entre os espaços profundos
como raios de fênix
e em abençoadas campinas de outros mundos
cantará o teu canto sublime,
canto da paz espiritual,
a melodia divina
dos seres bem-aventurados
que, no rumo da beatífica luz,
deixam o tenebroso bátrio das dores
para os braços amorosos de Jesus !*

RENASCER

Lucimeire Farias

Fogo ! Água ! Destruição ! Tragédia !

São os fatos.

Medo ! Revolta ! Impotência ! Vazio !

São os sentimentos.

**Mas, logo flui uma força interior
de realizar de novo,
de reconstruir melhor,
de união e solidariedade.**

**Chegaremos lá,
não duvidem, é só uma questão de tempo !**

Defesa do meio ambiente será debatida em encontros regionais

A atuação do MP em defesa do meio ambiente será debatida durante dois eventos que serão realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, através do CEAMA, com o apoio da AMPEB. Nos dias 29 e 30 de abril, o Fronteira Resort Hotel, localizado em Itacimirim, vai abrigar um encontro regional de promotores e procuradores de justiça baianos, enquanto para os dias 7 e 8 de maio uma outra promoção está prevista, com sede em Ilhéus.

Próximo congresso será o quinto

Com base num levantamento histórico, feito pela Diretoria Cultural da AMPEB, o congresso estadual sediado no Mediterranéé pode ser considerado o quarto evento do gênero, já realizado, desde a

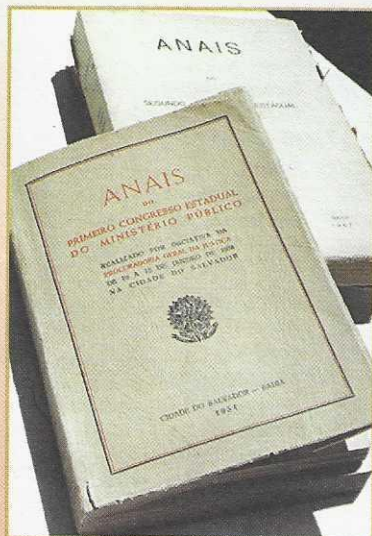


Foto tirada dos Anais de 1954

fundação da associação representativa dos membros do Ministério Público baiano. Essa informação pôde ser confirmada através de pesquisas que resgataram os anais dos dois primeiros congressos, publicados em livros (vide fotos) que datam de 1954 e 1962, e os documentos referentes ao terceiro, promovido em 1993, no Hotel da Bahia.

EXPEDIENTE

A Folha do MP é um órgão informativo da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB

Diretoria: Sara Mandra Rusciollelli Souza (presidente), Nivaldo dos Santos Aquino (vice-presidente), Regina Maria da Silva Carrilho (diretora -secretária), Marco Antônio Chaves da Silva (diretor administrativo), Aírton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior (diretor financeiro), Waldemir Leão da Silva (diretor cultural), Jânio Peregrino Braga (diretor social) /// **Conselho Consultivo:** Arnaldo Augusto Novis, Zuval Gonçalves Ferreira, Silvana Oliveira Almeida e Cláudia Maria S. Paranhos /// **Conselho Fiscal:** Oldemar de Azevedo Campelo, Rita Maria Rodrigues e Antônio Maurício S. Magnavita /// **Suplentes:** Wilebaldo Magalhães Setúbal Filho, Edmundo Reis Silva Filho e Tereza Jozilda F. de Carvalho.

Edição e redação: Carmen da Gama (M Tb 1.027) - **Revisão:** Elizete Rodrigues - **Fotos:** Carlos Félix - **Produção Gráfica:** Auriervaldo Alves dos Santos e Jorge Pugas/ tel: 246-8187-233-9424 - **Fotolito e impressão:** Gráfica Santa Helena Ltda (Av. Luiz Viana Filho, s/nº - Paralela - tel: 370-9700). **Tiragem:** 2.000 exemplares.

OBS: As matérias assinadas são de inteira responsabilidade de seus autores.